



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

TIPO:

Menor preço sobre o valor do ITEM, como referência os valores unitários lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão gráfica para confeccionar apostilas de Planos de Estudos Tutorados (PETs) em virtude da pandemia do Covid-19, **exclusiva para ME, EPP ou a elas equiparadas**, conforme Edital e do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **LOCAL:** Avenida Manoel Joaquim de Melo, nº 522, Centro, Buritizeiro - MG.
- **DIA:** 11/05/2021
- **HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:** A PARTIR DE 09h00min
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Logo após o credenciamento às 09h20min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **PREGOEIRA:** Maria Aparecida dos Santos.
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**
 - LOCAL:** Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
 - PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:
 - TELEFONE: (38) 3742-1011 OU pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- Na sala de licitações das 12:00 (doze horas) às 18:00 (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG ou através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL N° 010/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, sede na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, CNPJ 18.279.067/0001-72, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria n° 02/2021, publicada em 01/01/2021, da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021 - SRP N° 007/2021 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021**, tendo como critério de julgamento o **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, LC n° 123/06, LC n° 147/14, LC n° 155/16 Decreto Municipal n° 357/2014, Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O qual se encontra à disposição dos interessados para exame na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, no setor de Licitações desta Prefeitura. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Maria Aparecida dos Santos, designada Pregoeira e integrará a Equipe de Apoio os servidores Ilda Paula Gomes Ferreira e Klaudio Rodrigues Macedo, conforme Portaria n° 002, de 01/01/2021.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
11/05/2021 09h00min
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
11/05/2021 09h20min

I - OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão gráfica para confeccionar apostilas de Planos de Estudos Tutorados (PETs) em virtude da pandemia do Covid-19, **exclusiva para ME, EPP ou a elas equiparadas**, conforme Edital e do Termo de Referência.

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 12:00 (doze horas) às 18:00 (dezoito horas) de segunda à sexta-feira, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira diretamente na Prefeitura Municipal. Telefone: (38) 3742-1011 ou pelo e-mail - licitacao@buritizeiro.mg.gov.br .

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (modelo do anexo II) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO SÓCIO ADMINISTRADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 3 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.
- 4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.
- 5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 7 - Os Licitantes que desejarem os benefícios da Lei 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo VI. OBS: Caso não apresente a declaração ou apresente fora do prazo estipulado, a empresa não comprovará ser Microempresa ou Empresa de Pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123.2006. **incluir certidão simplificada**
- 8 - Somente as Licitantes que atender aos requisitos do item 01 deste credenciamento, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos da Pregoeira e renunciado o direito de interpor recurso.
- 09 - Após o horário estipulado para credenciamento, não será mais admitida à participação de outras Proponentes.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021
REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021**

**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021
REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021**

**"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Como condição de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 5. Constatada a existência de sanção, à Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- Juntamente com os documentos referidos acima, deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a declaração conforme modelo do anexo VIII, DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
 7. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópia reprográfica acompanhados dos respectivos originais ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1.1- Habilitação Jurídica:

- 1.1.1 - cédula de identidade do Sócio administrador;
- 1.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.1.4- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.6 - Declaração **(ANEXO V)** de que cumpre o que disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

1.2- Regularidade Fiscal

- 1.2.1 - prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;
- 1.2.2- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3- prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; "Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional";
- 1.2.4 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 1.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). **(CNDT)**.

1.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a **90 (noventa) dias** contados da data prevista para entrega dos envelopes

1.4 - Da Qualificação Técnica:

- 1.4.1 - Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito, público ou privado, em papel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

timbrado da empresa constando razão social e CNPJ, atestando a que a licitante já forneceu serviços de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação.

1.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "documentação".

1.6 - uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituída por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

1.7 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

1.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

1.9 - Para efeito do item (1.8) considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

1.10 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

1.11 - Os documentos apresentados que não tragam em seu bojo datam de validade, serão considerados válidos pelo prazo de **60(sessenta) dias**.

2 - A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(Texto art. 43 § 1º LC 147/2014 e LC 155/2016)**.

2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3 - A Pregoeira efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente.

6 - Não será admitida a inclusão de documentação diversa a já apresentada para fins de habilitação.

7 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filial, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

8 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador; com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

1.1 - Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, sob pena de desclassificação.

1.2 - Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global do item será também expresso em numeral e se possível por extenso;

1.3 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

1.4 - A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.

2 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

3 - A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 4 - As propostas encaminhadas via correio deverão ser postadas através de aviso de recebimento (AR), sendo este o comprovante da entrega.
- 5 - Não serão aceitas propostas via fax, e-mail, ou entregue pessoalmente sem protocolo, ficando automaticamente excluídas da apreciação.
- 6 - A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente
- 7 - A Proposta Comercial, se possível, deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 8 - Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 9 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 10 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **desclassificará** o proponente.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2.4 - Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 - não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.5 - Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao preço ofertado em relação ao valor estimado fixado.

3.6 - Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

3.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá temporariamente o Pregão para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

3.9.1 - Ocorrendo a suspensão prevista no **item 5.1**, a Pregoeira notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

3.10 - A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo da Pregoeira, ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG.

3.11 - Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item VII** deste Edital, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

4 - Julgamento

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3 - a Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.5 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

X - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

1 -Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a pregoeira da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na sala de licitações das 12:00 (doze horas) às 18:00 (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG.

2 -No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

2.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2.2 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.1 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.2 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Buritizeiro/MG, aos cuidados da pregoeira, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Buritizeiro/MG, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado, com documentação comprobatória anexada ao recurso.**
 - d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG.
 - e) A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG. Contendo razão social, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado, com documentação comprobatória anexada a impugnação.
- 5 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
- 6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 7 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Impetrado recurso, depois de decidido, a pregoeira divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

(cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta corrente da **Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a ser registrado, a Prefeitura convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4 - A Prefeitura convocará oficialmente a licitante vencedora para assinar a ATA no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da mesma, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5 - O prazo de assinatura da ata estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.

6 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificações técnicas para o fornecimento;

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecedor.

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

Anexo IV - Modelo de Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Modelo de declaração que não emprega menor pessoa jurídica.

Anexo VI - Modelo de declaração de ME e EPP.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.

Anexo VIII - Modelo de Declaração Conjunta de Inidoneidade e Relação de Parentesco Conforme art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Anexo IX - Minuta Contratual

2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4 - A pregoeira, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

4.1 - A pregoeira poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.2 - É facultado a pregoeira solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

5 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

6 - Sem que haja o consentimento da Prefeitura é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

7 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8 - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega das mercadorias.

9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

10.1 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

11 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços quando **dela gerar contrato**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

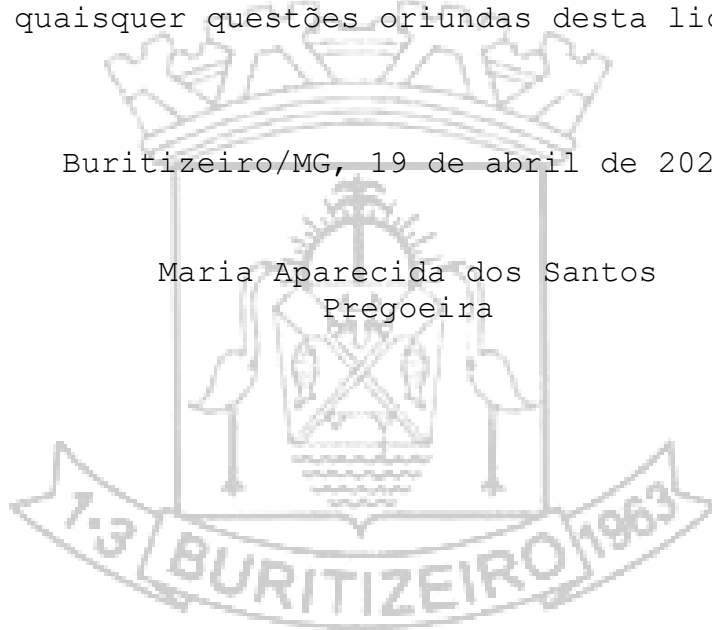
14 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

15 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Buritizeiro/MG, 19 de abril de 2021.

Maria Aparecida dos Santos
Pregoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021

REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

1 - OBJETO:

1.1 Futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão gráfica para confeccionar apostilas de Planos de Estudos Tutorados (PETs) em virtude da pandemia do Covid-19, **exclusiva para ME, EPP ou a elas equiparadas**, conforme Edital e do Termo de Referência.

1.2 Especificações:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT
1.	Serv.	Contratação de empresa especializada em Impressão gráfica para confeccionar apostilas de planos de estudos tutorados (PETs). Para atender os alunos da Rede Municipal no período da pandemia do COVID-19 de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas no Termo d Referência.	350.000

1.3 Cada aluno receberá apostilas contendo 20 páginas cada. O papel de impressão será tamanho e tipo A4 (210 x 297 mm), com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais com alvura mínima de 80%.

1.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

MATERIAL IMPRESSO PLANO DE ESTUDOS TUTORADOS (PETs). O material será dividido em 175 páginas para atender por um período de 8 meses contendo 20 páginas cada volume. Que será multiplicado por 2.000 alunos, totalizando 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cópias;

1.5 Seguindo as seguintes datas * de Abril a Dezembro de 2021

1.6 Cada Apostila terá as especificações técnicas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 1.7 O papel de impressão será tamanho e tipo ofício A 4 com metragem de 210 x 297 mm com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais com alvura mínima de 80%;

2 - JUSTIFICATIVAS QUANTO À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA COMUM DO OBJETO

2.1 A presente contratação se justifica tendo em vista que o art. 205 da Constituição Federal garante a educação como sendo *"direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*. A Carta Magna repartindo a competência dos entes federativos entregou ao município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º). A mesma Carta Cidadã anotou em seu art. 30, que os municípios deverão *"manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental"*.

2.2 Com o advento da Pandemia da COVID-19, a educação pública também teve que se adaptar à nova realidade, o que fez surgir os Planos de Estudos Tutorados (PETs). O PET é um conjunto de atividades de todos os componentes curriculares de cada etapa de ensino que os estudantes devem realizar em casa para dar continuidade ao seu processo de ensino e aprendizagem. O material é a principal ferramenta e o instrumento estruturante desenvolvido para o Regime de Estudo não Presencial, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação. Esses materiais são disponibilizados gratuitamente para download em endereços eletrônicos. Já os estudantes que não têm acesso à internet, o PET será entregue impresso. A logística e a organização para a entrega serão feitas pelos gestores escolares, de acordo com a realidade de cada comunidade, sempre respeitando as determinações em relação aos protocolos sanitários de prevenção e combate à Covid-19. Para alcançar esse objetivo a Secretaria Municipal de Educação deve disponibilizar o material do PET - Plano de Estudo Tutorado, conforme a demanda de alunos matriculados na rede municipal.

2.3 **Quanto ao objeto ser um bem comum:** o objeto do presente certame pode ser facilmente definido padrões de desempenho e qualidade pelo edital, assim como, especificações usuais de mercado, conforme art. 1º da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigará-se-á:

3.2 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias

3.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo imediato da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora.

4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda junto a Secretaria de Educação no prazo de 05 dias úteis após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A previsão de entrega dos itens são parceladas e de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, a entrega deverá ser feita no local e horários informado pelo funcionário designado pela contratante.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM para o objeto da licitação.

5.2 A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo.

6 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

6.2 O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada imediatamente na data de entrega dos produtos.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.4 A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos. .

6.5 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima.

7 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

7.1 A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF - FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.

8 - PAGAMENTO

8.1 - Entregue e aceite o produto cotado, a licitante vencedora apresentará, Nota Fiscal no Setor de Competente da Prefeitura, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais.

8.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Municipal, Estadual, CNDT e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 Prazo de vigência da Ata será a contar da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, o qual não poderá ser prorrogado.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- DA CONTRATANTE:

- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas às normas de segurança;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

10.2- DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Como condição para emissão da nota de empenho e/ou assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- A empresa se obrigará em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;
- Será responsável pelo o fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança demais quesitos previstos em lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

11 - CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ACEITABILIDADE DO OBJETO:

11.1 Executar integralmente o objeto, conforme especificações constantes do presente termo de referência, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares do Município:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados para implantação.
- b) Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- c) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.
- d) Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela fiscalização do objeto da contratação.
- e) Acatar as orientações do Município, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas.
- f) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

12 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

12.1 A estimativa de preços será definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura, sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram, via telefone (38-3742-1011) ou pelo e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU - Acórdão nº 114/200 - Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, que assim se manifestou:

[...] Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

12.2 As despesas correrão a conta da dotação orçamentária: 147/1155.

13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP/CONTRATO

13.1 A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação Sr. Iury Jorge Barbosa.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

14.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

14.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

14.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

14.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

14.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato e na legislação que disciplina a matéria.

14.3. A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 Será aplicada sanção de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.5 A inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

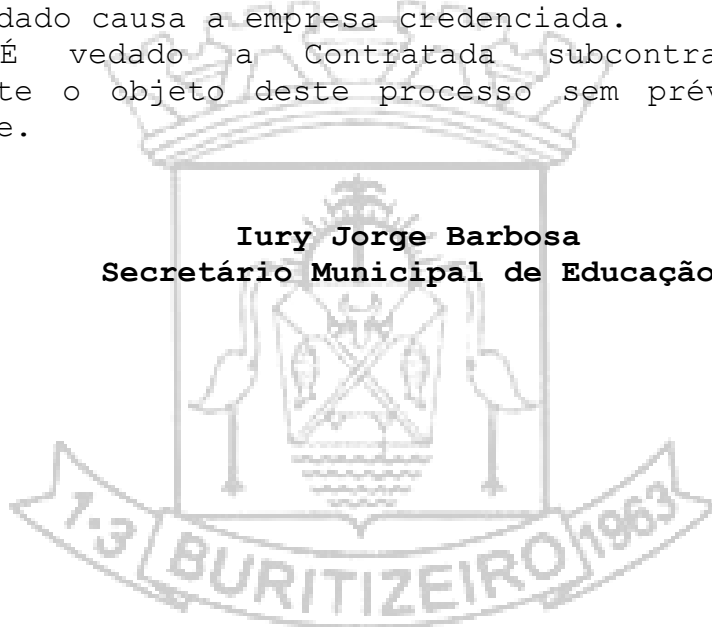
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

15.2. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a empresa credenciada.

15.3 - É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo sem prévia anuência da Contratante.

Iury Jorge Barbosa
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado do proponente)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

1. **Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão gráfica para confeccionar apostilas de Planos de Estudos Tutorados (PET's) em virtude da pandemia do Covid-19, **exclusiva para ME, EPP ou a elas equiparadas**, conforme discriminado abaixo:

2.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	Impressão gráfica de apostilas (PETs) Plano de Estudos Tutorados, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas no Termo d Referência.	350.000		
TOTAL = R\$ _____ (_____)					

1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme fornecimento;

2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Manoel Joaquim Melo, 522, Centro de Buritizeiro-MG.

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ _____

Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax: _____

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado do proponente)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021

Registro de preços n° 007/2021

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n° _____, para participar da reunião relativa ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Observação:

1 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0XX/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, situado na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG - inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, representada por seu Prefeito, o Sr. Pedro Henrique Soares Braga, CPF nº 092.460.836-60, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ - _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, LC n.º 123/06, LC n.º 147/14, LC n.º 155/16 Decreto Municipal n.º 019/2013 de 12/07/2013; Decreto Municipal n.º 051/2017 de 21/12/2017; Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços é a futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão gráfica para confeccionar apostilas de Planos de Estudos Tutorados (PET's) em virtude da pandemia do Covid-19, **exclusiva para ME, EPP ou a elas equiparadas**, conforme Edital e do Termo de Referência, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	Impressão de apostilas (PETs) Plano de Estudos Tutorados, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas no Termo d Referência.	350.000		
TOTAL= R\$ _____ (_____) .					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O fornecimento dos materiais se dará conforme necessidade, entregue direto no local identificado na ordem de fornecimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor, os demais itens serão solicitados conforme necessidade mediante ordem de fornecimento emitida pela Contratante e obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.1 - O fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.2 - Para o fornecimento dos itens serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2- Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva entrega dos produtos solicitados.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.7- Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.8 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas a Prefeitura Municipal, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.

5.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar a Prefeitura Municipal sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.3 - COMPETE AO FORNECEDOR:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura municipal.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

9.3 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Prefeitura Municipal, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.4 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.5 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras da Prefeitura todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.11 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços a Prefeitura Municipal.

9.12 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Buritizeiro-MG, ____ de ____ 2021.

PELO CONTRATANTE:

Pedro Henrique Soares Braga

Prefeito Municipal de Buritizeiro

Detentor da Ata de Registro de Preço. _____
Repr. Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Papel timbrado da empresa)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021

REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

.....
....., inscrita no CNPJ n°
....., por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. (a)
.....
....., portador da Carteira de
Identidade n° E do CPF n°
....., DECLARA, sob as
penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7° da Constituição da República, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e
utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021

REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3° da lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VII- MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

NOME, QUALIFICAÇÃO, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

A empresa _____ inscrita no
CNPJ _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a). Portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA para os fins de
direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que
não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com o
Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de
participar deste processo por força do Art. 96 da Lei Orgânica
Municipal de Buritizeiro-MG. qual seja:

SEÇÃO IV - Das Proibições

Art. 96 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como as
pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou
parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau
inclusive, ou por adoção não poderão contratar com o
Município, subsistindo a proibição até seis meses após
findas as respectivas funções.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____, de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2
- 3 - (COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BURITIZEIRO/MG, E A EMPRESA
PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, sede na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, CNPJ 18.279.067/0001-72, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Soares Braga, CPF nº: 092.460.836-60, doravante denominado de CONTRATANTE, e aestabelecida na rua inscrita no CNPJ sob nº , aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal , residente e domiciliado em , RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 0XX/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 0XX/2021, REGISTRO DE PREÇO 0XX/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão gráfica para confeccionar apostilas de Planos de Estudos Tutorados (PET's) em virtude da pandemia do Covid-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Pregão Presencial será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$. (.....) com a classificação funcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serv.	Impressão de apostilas (PET) Plano de Estudos Tutorados, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas no Termo d Referência.	350.000		
TOTAL = R\$ _____ (_____) .					

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será a contar da data de sua assinatura até o dia ---- de ----- de -----, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

.....
.....

OBSERVAÇÕES:

1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme fornecimento;

2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato..

Parágrafo Segundo - O pagamento da Contratante a Contratada será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's do INSS, CNDT e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

Mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS E CNDT acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - Das obrigações da Contratada:

2.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

2.2-A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual;

2.3-Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

2.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

2.5-Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

2.6-Pagar os profissionais por ela contratados, no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município em eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

2.7-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento das peças;

2.8-Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das peças ofertadas, garantindo adequação à legislação vigente;

2.9-Apresentar, sempre que solicitado os documentos cadastrais exigidos na Lei 8.666/93;

2.10-Emitir as Notas Fiscais em estria observância das disposições legais e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2.11- Apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato.

3 - Das obrigações da Contratante:

3.1-Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

3.2-Obrigar-se pelo fornecimento de informações que facilitarão a prestação dos serviços;

CLAUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

1 - O objeto desta licitação será fornecido de forma parcelada com a apresentação da ordem de fornecimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento licitatório gerará contrato com vigência até XX/XX/XXXX, a contar da data de sua assinatura.

1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

1.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

1.3 - O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o objeto do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, que será disponibilizada pelo Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Pirapora/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buritizeiro/MG, .. de de 2021.

PELO CONTRATANTE:
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

.....
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: